

E S T A D O D E M A T O G R O S S O S O S U I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI N° 082/81

SÔMULA: Dispõe sobre Operação de Crédito.

NESTOR SILVESTRE TAGI IARI, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ-
saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 11.05.81, aprovou e EL CANCELOU a se-
guinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso
do Sul, autorizada a contrair um financiamento de R\$...
17.000.000,00 (Desessete milhões de cruzeiros), junto a CREFISUL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em 12 (doze)
prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.226,660,00
(Dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cin-
quenta cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta)
dias após a assinatura do contrato de financiamento, para
continuidade de Serviços Municipais de cunhamentação assalti-
ca, executados pela firma NOBEC - Engenharia Ltda, conforme
contrato firmado em 27 de Fevereiro de 1980.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, em garantia ao fiel cumprimento de /
todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas
no contrato principal, dará a Empresa Financiadora a us-
água das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias
(ISM) ou a taxa do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
que representará o valor igualável do crédito concedido a que
se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º - Para dar cumprimento a todos as suas obrigações decorrentes
desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indis-
ponível contrato no qual constarão todas as condições, assim
como ultrapassarão, a favor da CREFISUL uma procuração por instru-
mento público, em caráter irrevogável, até o final das paga-
mentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do /

Continua • • •

F E S T A D O D E M A T O G R O U S U D O S U L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAJ

LEI Nº 957/81

...Continuação da Lei nº 957/81

contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Dadora recebe junto aos Danos ou Reparações Pálicas competentes os valores das dívidas referidas no artigo 2º, até o limite de R\$ 27.980.200,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil e duzentos cruzados) com todos os poderes especiais e necessários para o pleno cumprimento do mandado.

Art.4º - Os Orçamentos municipais consignarão operações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas/que compreendem amortizações do principal e dos juros do empréstimo.

Art.5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município/ extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto é surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às actas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

Cabinetes do Prefeito, 12 de maio de 1.981,

Publicado, Registrado,

Em 17 de junho de 1981.

Secretaria. MARCOS OLIVEIRA GUINARÃES

NESTOR SILVETTE TANIAI

PALHETO MUNICIPAL

SECRETÁRIO